



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/337/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 28.706.488.0001-96. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de móveis e equipamentos especificados Termo de Referência para atender a Secretaria Municipal de Educação, anexo do edital de Pregão nº17/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 32.579,00 Data: 22/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/02/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 05.490.249.0001.46. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de móveis e equipamentos especificados Termo de Referência para atender a Secretaria Municipal de Educação, anexo do edital de Pregão nº17/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 50.376,00 Data: 04/01/2024.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/003/2024

Partes: Município de Congonhas X BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA. Objeto: Aquisição de livros de inglês, destinados aos alunos do Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano e professores da Rede Municipal de Ensino. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.119.400,00. Data: 02/11/2024.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/420/2023

Partes: Município de Congonhas X O TEATRO MÁGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: contratação da empresa O TEATRO MÁGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 08.151.402/0001-07, para apresentação do espetáculo “ FERNANDO ANITELLI - O TEATRO MÁGICO VOZ & VIOLÃO”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação das Festividades Natalinas, no período de 09 a 23 de dezembro de 2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 52.000,00. Data: 18/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA – TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº PMC/48/2023

Na publicação do dia 28/12/2023, página 11, ONDE SE LÊ: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/046/2023, LEIA-SE: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/048/2023, Congonhas, 04 de janeiro de 2024. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/072/2023 – PRC 117/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar de apoio ao educando escolar, para educação, alimentação, saúde, higiene pessoa, cultura, recreação lazer e bem estar, a serem prestados nas dependências internas das creches e escolas municipais de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Servicorp Serviços e Corporações Ltda. Congonhas, 04/01/2024. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0177/2023 – PRC 337/2023



Congonhas, 05 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3340

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cesta básicas para atendimento ao plano de Contingência em situações de calamidades públicas, pelo prazo de 12(doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjucação do pregão supracitado à licitante Profeta Comércio e Distribuição Ltda.. Congonhas, 04/01/2024. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia comissões para conferência dos saldos contábeis e emissão de certidões da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para comporem as seguintes comissões que serão responsáveis pelas conferências dos saldos contábeis e pela emissão das certidões que comporão a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024:

a) A Comissão responsável pelo Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria e pela emissão da respectiva certidão será composta por: Geraldo Sebastião de Andrade, Micheline Tomaz Gama e Luiz Evandro Corrêa;

b) A Comissão responsável pelo Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Materiais em Almoarifado e pela emissão da respectiva certidão será composta por: Geralda Maria Soares Resende, Rita de Cássia Silva Reis Gabriel, Luiz Evandro Corrêa e William de Assis Gomes Alves;

c) A Comissão responsável pelo Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Bens Patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, e pela emissão da respectiva certidão será composta por: Rosana Oliveira Campos Alvim, Luiz Evandro Corrêa, Gláucio Andrade de Jesus e William de Assis Gomes Alves;

d) A Comissão responsável pelo Inventário Físico e Financeiro dos Valores do Passivo Circulante e Não Circulante e pela emissão da respectiva certidão será composta por: Paulo Antônio Teixeira, Fábio de Souza Santos, Silas José Ferreira, Micheline Tomaz Gama;

e) A Comissão responsável pelo Inventário Físico e Financeiro dos Valores das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, e pela emissão da respectiva certidão será composta por: Hugo de Pinho Botelho, Priscila Oliveira Magalhães, Rosana Oliveira Campos Alvim e Rita de Cássia Silva Reis Gabriel;

Art. 2º. Os trabalhos das comissões iniciar-se-ão na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-ão no dia 25 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 03 de janeiro de 2024.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CRENCIAMENTO PMC/002/2023 - COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA PMC/536/2022

Declara HABILITADAS para o certame as instituições bancárias Banco Bradesco S/A, Banco Cooperativo SICREDI S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Santander (Brasil) S/A e Itaú Unibanco S/A, estando aptas a se credenciarem para o objeto do Credenciamento 002/2023, por terem atendido às disposições do Edital. Aberto o prazo recursal conforme dispõe a Lei 8.666/93. Ata 001/2024 disponibilizada na íntegra no site oficial do Município, link “Licitação Pública”. Congonhas, 03 de janeiro de 2024. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins- Comissão Especial.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Congonhas, por meio de seu Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, em obediência às disposições do Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a pretensão de celebrar Termo de Colaboração com a Associação Congonhense de Artes- ACART, mediante dispensa de chamamento público, tal dispensa está baseada no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que dispõe:

“A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

No caso em tela, a Associação Congonhense de Artes- ACART, é habilitada e possui capacidade técnica e estrutural para o atendimento do Projeto Arte na Escola. Os professores da ACART possuem habilidades específicas para fornecer uma formação integral aos alunos da educação básica do município, mediante metodologia apropriada, envolvendo dimensões culturais, éticas, cognitivas e social.

Também se justifica a dispensa, levando em consideração que a paralisação dos serviços ou descontinuidade do mesmo, resultará em graves prejuízos inestimáveis para os alunos do município, gerando impacto em seus familiares e em toda a sociedade, dada a importância deste projeto que já é executado nas escolas do município desde o ano de 2006.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CLASSIFICAÇÃO CADASTRAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS PARA 2024 - BERÇÁRIO

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas/MG

BERÇÁRIO

AS CRECHES ENTRARÃO EM CONTATO PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA CRIANÇA
1	Maria Cecília Fradico dos Santos
2	Lucas Miguel Vicente Mateus de Paula
3	Antonella Silva dos Santos
4	Ghael Henrique Reis Silva
5	Júlia Gabriele Souza Teodoro
6	Yuri Vinicius Queiroz Cruz
7	Kevin Henrique Alves Ribeiro
8	Gabriel Mendes Lopes
9	Samuel Levy Pereira Cunha
10	Laura Beatriz Silva Santos
11	Laura Silva Damasceno
12	Théo Souza Machado
13	Emanuell Marllon Pereira Lima Pinto
14	Thomas Miguel fati da costa
15	Henrique Ferreira Lobo
16	Anthony Gabriel Gonçalves Valadares Santos
17	Thaylla Gabrielly Silva Santos
18	Maria Isis Alves Silva
19	Bernardo Henrique Belo Duarte
20	Cecília Sabará Melo
21	Noah Phelipe Rodrigues Marques
22	José Lucas Monteiro Gregório
23	Cecília Emanuely Sabará Resende
24	Bento Apolônio Silva Santos
25	João Marcos Farias Dias
26	Davi Henrique Santos Rezende
27	Ravi Thiago Lima Fernandes
28	Bella Maria lobo Martins
29	Jade Vitória Araújo Morais
30	Luna Matos de Azevedo
31	Ravi Silva Bretas
32	João Lucca Silva de Oliveira
33	Vinicius Lana Silva Oliveira
34	Benjamin Eduardo Santos Silva
35	Eloah Gabrielly Nascimento Castro
36	Cecília Santos da Silva
37	Ethan de Lima Guimarães Tertulino
38	Luiz Miguel Santos Bernardes



39	Ravi Emanuel Santana
40	Flora Alves Mariano
41	Lavínia Isadora Alves Bispo
42	Anthony Lorenzo Fernandes de Oliveira
43	Davi Guilherme Santos Romano Espírito Santo
44	Luiz Miguel da Silva Nascimento
45	Hadassa Caroline Miguel Sirio
46	Anthony Gabriel Martins Ferreira Souza
47	Zôe Emanuely Nascimento Moura
48	Cecília do Espírito Santo
49	Olívia Nascimento Duarte
50	Maria Cecília Freitas Teixeira
51	Antônio Miguel Oliveira Santos
52	Aurora Silva de Oliveira
53	Davi Felipe Vieira Nascimento
54	Yan Lucas da Costa Rodrigues
55	Maria Alice Ferreira de Oliveira
56	João Miguel Lima correia
57	Arthur Miguel Silva Araújo Gonçalves
58	Liz Santos Leite
59	Davi HenriqueSouza Sabará
60	Laura Rocha Silva Julio
61	Felipe Santos Amorim
62	Helena Cristina Tiago Santos
63	Lucas Marques Nascimento
64	Laura Gabriel Gonçalves Romão
65	Gael Fernandes Costa
66	Júlia Moraes Santos Vieira
67	Lucca Emanuel Paz Freitas
68	Heloísa Victória Anjos Campos
69	Manuela Machado de Barros Cunha
70	Ana Lívia Ribeiro Coelho
71	João Pedro Lima Egidio
72	Isadora Mattos Costa
73	Amanda Liz Miranda Acaroni
74	Ayla Valentina Cunha Ascenção
75	Heitor Faria Santos
76	Caio Henrique Marques Andrade
77	Flor Padovani Silva
78	Maria Isabel cordeiro Claudino
79	Alice Pilar De Oliveira Silvestre
80	Maria Flor Ferreira de Araújo



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CLASSIFICAÇÃO CADASTRAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS PARA 2024 - MATERNAL I

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas/MG

MATERNAL I

AS CRECHES ENTRARÃO EM CONTATO PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA CRIANÇA
1	Aylla Catharina de Oliveira Luz
2	Maria Alice Silva Gonçalves
3	Moisés Neto Araújo Gonçalves
4	Cecília Soares Santiago
5	Noah Clementino Augusto de Melo
6	Teresa Maia Cruz
7	Henry Levy Borges de Macedo Terra Oliveira
8	Carlos Junior Viana Mariano
9	Ana Júlia Fernandes Lemos
10	Luma Stela Vaz Rodrigues Ribeiro
11	Gael Henrique Miranda de Oliveira
12	Heitor Emanuel Araújo Bernardo
13	Kallebh Tiago Souza Araujo Ornelas
14	Lorenzo Ornelas de Souza
15	Anthony Gabriel Oliveira Milione
16	Gabriel Martins Moreira
17	Joaquim Leal Barbosa
18	Sofia Lorraine Mendes
19	Fernanda Silva Damasceno
20	Lucas Emanuel Silva Bonifácio
21	Emilly Gabrielle Carvalho de Souza Rocha
22	Kaleb Pontes Almeida
23	Anthony Gabriel Policarpo Reis
24	Sofia Gabrielli Feitosa de Paula
25	Helena Heloá Matos Gonçalves
26	Antoninho dos Santos Altieri
27	Augusto Gabriel da Silva Santos
28	Bryan Martuchelli Alves dos Santos
29	Wellytha Rayssa Serafim da Silva
30	Luna Gabrielly Souza Santos
31	Moisés Henrique Dias da Silva
32	Luiz Octávio Resende Conceição
33	Levy Emanuel da Silva Calixto
34	Arthur Fidélis Rodrigues Lima
35	Emilly Cecília Moreira Sales
36	Kevin Eduardo Tibúrico Senra
37	Pedro Gael Silva do Nascimento
38	Guilherme junior ferreira gonçalves
39	Miguel Henrique Ramos Silva



40	Anthony Rhavi Dos Santos Silva
41	Hellen Isis Carvalho Costa
42	Luísa Eduarda Oliveira Alvernaz
43	Olivia Reis Oliveira
44	Laura Patrocínio Ferreira
45	Ana Liz da Silva Araújo
46	Eloah Rodrigues Campos
47	Moisés Lucas Fernandes Silva
48	Noah Thierry Luciano Soares Bernardes
49	Oliver Chaves de Lima
50	Sophia Soares Costa
51	Abraão Brandão Santos
52	Helena Vitória Silva Santos
53	Mateo Davi Vieira Silva
54	Miguel Martins Santos
55	Ravi Lucas Bernardo Tavares
56	Bryan Eduardo Urzedo Coutinho
57	Maria Luiza Teixeira Silva
58	Davi lorenzo Silva Gomes
59	Manuela Rosa
60	Heitor Leonardo Godinho Romano
61	Ana Laura Ribeiro dos Santos
62	João Lucas Souza Santos
63	Rhavi Emanuel Siqueira Izidoro
64	Maria Eduarda Santos Delabrida
65	Théo Henrique Sousa inacio
66	Heitor Vinicius Nascimeto Santos Diniz
67	Ícaro Gomes Pascoal
68	Maria Luiza Teixeira Silva
69	Ana Beatriz Ferreira Cunha
70	Pietro Augusto Souza Lopes
71	Lara Fernandes Santos Souza
72	Thales Magalhães Teixeira
73	Ysadora Rodrigues Figueiredo
74	Ketally Heleny Maria
75	Matias Peixoto Ferreira
76	Thayllor Michael Silva Ramos
77	Manuella Soares Carolino
78	Sophia Emanuely Mascarenhas Silva
79	Anna Luiza Delabrida dos Santos
80	Anthony Miguel Santos Lopes
81	Kaleb de Souza Evangelista
82	Anthony lucca Sabino peixoto
83	Isabelly Sophia Maia Rissi
84	Henry Azevedo Oliveira



85	Lorenzo Lima Santos
86	Caio Victor Hilário Claudino Francisco
87	Maria Helena Santos Veloso
88	Ana Rose Justo Bras
89	Lira Fernandes Nunes
90	Sara Emanuelle Liberato Mercês
91	Samuel Henrique Costa Miguel
92	Maria Alice Vieira do Nascimento
93	Antony da Silva Magalhães
94	Antony Filemon da Silva Magalhães
95	Aryella Cecília Lucas Borges
96	Hellena Vitoria de Miranda Carvalho
97	Louyse Maria Rodrigues Corrêa
98	Elisa Gabrielly dos Santos Oliveira Carvalho
99	Anthony Marcus Silva Sousa dos Santos
100	Luca Castelani Silva Pyramo de Oliveira
101	Cecília Luísa Santos Moura
102	Pérola Siqueira Paixão de Melo
103	Samuel Silva Maia
104	Gabriel Valeriano Lara
105	Noah Samuel Pereira Evangelista
106	João Vitor Rodrigues Oliveira
107	Bryan Dominic da Silva Leonel
108	Davi Henrique Souza Sabará
109	Nicolas Morais Andrade
110	Olívia Amaral Marques dos Santos
111	Henrique Vieira de Rezende Barbosa
112	Yago Henrique Claudino Eleuterio
113	Henrique do Prado Rocha
114	Heloísa Sabará Lopes
115	José Miguel Pinto Nogueira
116	Lucca Santos Mendonça Kfuri
117	Helena Vitória Mendes de Oliveira
118	Maria Luiza Vieira
119	Henrique do Prado Rocha
120	Antony Lucas Lobo da Cruz Silva
121	Lara Rocha do Espírito Santo
122	Lívia Maria Costa Lima
123	Bernardo Gonçalves Monteiro dos Santos
124	Julia Miranda Azevedo
125	Leonardo da Costa Freitas
126	Maria Beatriz Tadeu Paula Dias
127	Olívia Maria Carvalho Romualdo
128	Olívia Nóbrega de Brito
129	Ravi Lucca Silva Cruz



130	Valentim da Costa Nascimento
131	Ana Laura Cordeiro Garcia
132	João Gabriel Almeida Gonçalves Rosa
133	Breno Lucas Oliveira Guimarães
134	Angelina Paula Ferreira Maia
135	Isabela Andrade Pedra Silva
136	Maria Cecília Silva Vasconcelos
137	Tomás Soares de Almeida
138	Bruno Vieira Souza
139	João Gabriel Carmo Oliveira
140	Antônio Vinicius Tavares Oliveira
141	Miguel Vinicius de Azevedo Alves
142	Maria Cecília Ribeiro Elias de Paula
143	Noah Emanuel Santos Souza
144	Samuel Ribeiro Oliveira Pereira
145	Arthur Gabriel Inácio de Araújo
146	Helena Garcia Damas
147	Gael Cardoso Goncalves
148	Francisco Junqueira e Castro
149	Beatriz Lobo Parreira
150	Noah José Pereira do Carmo
151	Davi Souza Teodoro
152	Isabela Rodrigues Gomes
153	Lorenzo Rodrigues Mendes
154	Augusto Bittar Nascimento

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CLASSIFICAÇÃO CADASTRAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS PARA 2024 - MATERNAL II

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas/MG

MATERNAL II

AS CRECHES ENTRARÃO EM CONTATO PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA CRIANÇA
1	Isaac Taylor Marques Campos
2	Noah Henrique Lara Alves Saião
3	Hillary Emanuely Santos Iobo
4	Brayan Henrique Gomes Nascimento
5	Davi Miguel Resende Santana
6	Claudinei Júnior da Costa Ferreira de Souza
7	Luiz Gustavo Maciel Godoi
8	Esther Emanuely Fernandes Lemos
9	Gabriel Henrique Araújo Conceição
10	Eva Maria Oliveira Antunes
11	Benício Gabriel Santos Souza



12	Emmanuel Alves Morais
13	José Felipe Lima Pereira
14	Luiza Emanuely Vieira Batista
15	Theo Eduardo Faria dos santos
16	Lavinia Emanuely Lourenço Dias
17	Arthur Gabriel Tavares
18	Enzo Gabriel Muniz Silva
19	Washington Gabriel Borges Felix
20	Barbara dos Santos Baeta
21	Bianca dos Santos Baeta
22	Lucas Henrique Silva Oliveira
23	Emanoell Gomes da Conceição
24	João Antony Monteiro da Silva
25	Lívia do Carmo Ávila
26	Maria Alice Borges Caetano
27	Alice Yasmim Gonçalves dos Santos
28	Noah Nunes baldez
29	Arthur Cruz Patrocínio
30	Nicolly Hemanuelle Assunção Lucas de Paula
31	Ravi Antony de Souza Alves
32	Emilly Luiza Santos Pereira
33	Thaís Miranda da Costa Santos
34	Carlos Henrique Rosa Antônio
35	Heloísa Araújo Almeida Ferreira
36	Miguel Henrique Coelho da Costa
37	Arthur Miguel Cardoso Nascimento
38	Cecília vitória Gonçalves de Paula
39	Elisa Santos Oliveira
40	Emanuely Vitória Gomes Mota
41	Stéfany Lorryne Carlos Viana
42	Josué Lucca Alves Araújo
43	Lavinia Emanuely Andrade Costa
44	Gael Lucas Teixeira da Silva
45	Luiz Phelipe Alexandro Ferreira Silva
46	Yan Luka Rodrigues de Oliveira
47	Bryan Lucas da Cunha Santos
48	Davi Lucas Pereira Magalhaes
49	Mariah Sophia de Jesus Silva
50	Jhonathan Rodrigues da Rocha
51	Ágata Eloah da Silva Monteiro
52	Hellenna Valentina Pereira Gomes
53	Ana Alice Gonçalves Ferreira
54	Heitor
55	Maya Valentina Oliveira Caixeta
56	Milena Vitória Leite Silva



57	Isabela Vitória Lima Rocha
58	Samuel Mateus Silva Sales
59	Luiza Helena Gonçalves Silva
60	Kyara Fiuza Rocha
61	Thalles da Conceição Queiroz
62	Angelo Bernardo Hurtado Veloso Rangel
63	Maria Aurora Santos Venancio
64	Liz Naviss Almeida Gonçalves
65	Gael Felype Lucindo da Mota
66	Maria Emanuele Fernandes Pereira
67	Kethelyn Emanuely Melo de Jesus
68	Maria Júlia Silva
69	Adrian Gabriel Santos Rezende
70	Emanoel Moreira Gomes
71	Rafael Vitor Lima Rocha
72	Isis Rodrigues Morais
73	Maria Cecília Ferreira dos Santos
74	Hannah Helloá de Morais Dantas
75	Haylla Maryane de Morais Dantas
76	Cecília Lopes Macedo
77	Pedro Lucca Diniz Furtado
78	Helena Gomes Balbino
79	Livia Sofia Corrêa Soares
80	Sthefanny Gabrielly Veloso
81	Heitor Gomes de Castro amorim
82	Manuela Eduarda Dias Sabará
83	Maria Cecília Andrade Pereira
84	Miguel Bernades Martins
85	José Miguel Santos Ferreira
86	Esther Gabrielly Torres Pereira
87	Gabriel Augusto de Menezes
88	Guilherme Henrique Ribeiro
89	Maria Heloísa Costa Silva
90	Miguel Morais da Silva
91	Pedro Fernandes Matosinhos
92	Davi Barbosa Lobo
93	Theo Henrique Lima Costa
94	Miguel do Nascimento de Souza
95	Deryck Victor Tosatti de Deus
96	Flora Lima Pereira
97	Dominic Duarte Bernardes
98	João Pedro Lourenço de Oliveira
99	Miguel Augusto Pereira Morais
100	Lorenzo Gabriel Oliveira Freitas
101	Luan Fernandes franco Lourenço



102	Miguel Alves dos Santos
103	Henry Miguel Ferreira Diniz
104	Kaleb Cláudio Cruz leite
105	Núbia Souza de Freitas
106	Pedro Guerreiro Canto Lima
107	José Miguel Soares Alves
108	Mariana Araújo do Espírito Santo
109	Kaleb Jordan Araújo Cordeiro
110	Pedro Emanuel Paulino Barros
111	Isabella Alves Costa
112	Vitória Emanuelle
113	Ana Alice Ramos Pereira
114	Helena Rosana Lima Dutra
115	Maria Luisa Tiago Silva Martins
116	Murilo Hector Gonçalves de Oliveira
117	Davi Emanuel Simões Silva
118	Sara Freitas Campos
119	Lucca Emanuel Rodrigues Corrêa
120	Alice Marques Godoy
121	Gael Lamaric Ferreira de Oliveira
122	João Pedro Izidoro Delabrida
123	Samuel Francisco de Paula moura
124	Lorenzo Emanuel Leite Silva
125	Lucas Pires da Costa
126	Benício Gomes Lima
127	Heitor Gabriel Castro Martins
128	Maria Cecília Freitas Almeida
129	Luísa Ribeiro Costa
130	Henrique Miranda Neiva
131	Milena Cristina dos Santos
132	Eduardo Nascimento Lacerda
133	João Miguel Góis Cacheado
134	Rafaela Cristina de Paula Gois
135	Ana Esther Ribeiro de Oliveira
136	Lara Bianca Vasconcelos Cunha
137	Luís Miguel Vieira de Aguiar
138	Maria Clara Vieira Silva
139	Henry Martins Rocha
140	Lívia Mayara de Oliveira Souza
141	Maria Júlia Dias Targino
142	Miguel Fernandes Souza
143	Rhavi Cristian de Oliveira Pinheiro
144	Hugo Monteiro Aleixo Delabrida
145	João Miguel Lobo Rodrigues
146	Davi Gabriel Moreira



147	Gabriel Rezende Duarte
148	Maria Júlia Dias Targino
149	Mikaelly Rodrigues Moreira Carvalho
150	Miguel Oliveira Souza
151	Alice Morais Lima
152	Theo Valentim Santos Barboza
153	Luíse Rodrigues Souza Seabra
154	Mariah de Souza Coelho
155	Lucca Homero Pereira do Carmo
156	Radassa dos Santos Marciano (NS: Maria Cecília Vieira Guedes)
157	Liz Maria Teixeira Souza
158	Manuela Andrade Pinto
159	Laura Rates Freire

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CLASSIFICAÇÃO CADASTRAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS PARA 2024 - MATERNAL III

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas/MG

MATERNAL III

AS CRECHES ENTRARÃO EM CONTATO PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA CRIANÇA
1	Catelyn Emanuely Oliveira da Silva
2	Matheus Eliabe dos Santos de Jesus
3	Samuel Victor Silva
4	Samuel Ferreira Cunha
5	Nicolas Rafael Bon Dargham Pereira
6	Maria Vitória Ferreira Silva
7	Rafael Lopes Guimarães
8	Otávio Henrique Coelho Veloso
9	Francisco Maia Cruz
10	Ana Clara Borges de Macedo Soares da Silva
11	Aylla Victoria Ferreira Santos de Santana
12	Sofia Laura
13	Dominik Oliveira Furtado
14	Millena de Sousa Santos
15	Antony Viana Miranda
16	Davi lucca Azevedo Bonifacio
17	Bryan Daniel Santos da Costa
18	Maria Cecília Pereira Brito
19	Arthur Miguel Gonçalves dos Santos
20	Raynara Tauany Bispo dos Anjos
21	Luan Rezende Lobo Espíndola
22	Antonella Luíza Gonçalves Valadares Santos
23	Benjamin Gael de Matos Assunção



24	Isaac Emanuel Severo de Jesus
25	Joany Emanuely Silva Santos
26	Maria Heloísa Gomes costa
27	Heitor Diego Leal Costa
28	Gabriela Gomes Maria
29	Gael Henrique Braga de Oliveira
30	Davi Lucca Lopes Matos
31	Helena Resende Custódio
32	Noah Martins Santana
33	Abner Pereira de Oliveira
34	Helena Sabará Melo
35	Henzo Almeida Garcia Altieri
36	Liz Helena da Costa Oliveira dos Santos
37	Miguel Silva Pavão
38	Alícia Emanuely Modesto Nascimento
39	Ana Caroline Corrêa Santos
40	Yan Gabryel França Ferreira Melo
41	Maria Júlia Sales Mota
42	Nicolas Lima de Oliveira
43	Enrico Freitas Dias Campos
44	Thayla Matos de Azevedo
45	Thalita Mendes Silva
46	Ana Luiza Maia Santos
47	João Guilherme Gonçalves de Jesus Gomes
48	Icaro Vitor Vieira
49	Nathália Maria Faria Passos
50	Angelina Mercia Rocha Inácio
51	Renan Izaías Pereira
52	Maria Cecília Hermógenes Bernardo
53	Antônio Cardoso Guimarães Freitas
54	Gisele Cristina ReisTeixeira
55	Maria Júlia Santos Ferreira
56	Sophie Emanuelle de oliveira
57	Elisa Martins Araújo
58	Davi Augusto Maia
59	Felipe Emanuel Fidelis Queiroz
60	Anna Liz Ferreira Santos
61	Davi lucas Moreira dos Santos
62	Ellen Vitória Martins de Oliveira
63	Isabela Ferreira Cruz oliveira
64	Gabriel Henrique Pereira Soares
65	Gael Junio Silva Paiva
66	Sophia Dos Anjos Rocha
67	Maria Alice Gonçalves de Oliveira
68	João Lucas Mendes Rocha



69	Pedro Antônio Gomes Braz
70	Miguel Sousa Gonçalves
71	Lorenzo Rafael Bernardo Ferreira Lima
72	Cecília Moreira Dutra
73	Enzo Gabriel Lima de Farias
74	Alicia Gabrielly Santos Barbosa
75	Isack Emanuel Santos Silvério
76	Melissa Souza Santos
77	Eloá Vitória Soares Cunha
78	Gael Amaral Marques dos Santos
79	Miguel Dias Câmara
80	Laura Tomaz Ferreira
81	Lívia Chaves de Faria
82	Théo Lucas Cardoso Romualdo
83	João Sant'Ana Seabra e Silva
84	Maria Vitória Soares Santos
85	Valentina Marques Mota
86	João Miguel Araújo Moreira
87	Antonella Sales braga
88	Samuel Henrique Martins Castro
89	Heitor Gabriel Goes Cacheado
90	Theo Lucca Góis Cacheado
91	Cecília Manoela Gonçalves Fonseca
92	Alana Manuela Vasconcelos Ribeiro
93	Enzo Gabriel Santos Moraes
94	Thalles Emanuel Oliveira de Souza
95	Nicolas José Apolinário de Souza
96	Manuela Mendes Souza
97	Valentim Augusto Faria Pereira
98	Henrique Maia Khater
99	Anny Gabrielle Silva
100	Antonella Faria Pereira Andrade
101	Maria Luísa Morais de Paula
102	Ana Beatriz Santos Resende
103	Samuel Barboza Freitas
104	Ana Lívia Silva Leão
105	Elisa Maria Silva Peregrino
106	Milena de Paula Oliveira
107	Davi Emanuel Costa da Silva
108	Laura Bernardes Soares Norte
109	Davi Cagnoni Alves



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/423/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0034-84. Objeto: Aquisição de insumos para o sensor Free Style Libre destinados ao cumprimento de sentença judicial nº 0004493-35.2017.8.13.0180. Vigência: 90 (noventa) dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 4.198,80 (quatro mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Data: 28 de dezembro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2024/00002 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada no dia vinte e seis de dezembro de 2023 na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-184, a 421ª Sessão Ordinária da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AIT	RESULTADO
RNJ7H38	26/12/2023	06/03/2023	RR-122/2023	AG02658024	INDEFERIDO
HIK2843	26/12/2023	03/03/2023	RR-117/2023	AG02658002	INDEFERIDO
RNJ7H38	26/12/2023	06/03/2023	RR-121/2023	AG02658025	INDEFERIDO
RNJ7H38	26/12/2023	06/03/2023	RR-123/2023	AG02658026	INDEFERIDO
QXC1D67	26/12/2023	08/03/2023	RR-119/2023	AG02657966	INDEFERIDO
HBX4224	26/12/2023	26/06/2023	RR-116/2023	AG02659893	INDEFERIDO
HBX4224	26/12/2023	26/06/2023	RR-115/2023	AG02659750	INDEFERIDO
GTA9024	26/12/2023	07/08/2023	RR-124/2023	AG02659210	INDEFERIDO
GCC5C78	26/12/2023	04/09/2023	RR-120/2023	AG07396875	INDEFERIDO
ODK5A00	26/12/2023	06/03/2023	RR-118/2023	AG02657964	INDEFERIDO

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-184 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

CONGONHAS, 05 DE JANEIRO DE 2024

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO
SECRETÁRIA DA JARI MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2024/00001 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-184 , ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-184 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-184.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GWO0J18	AG07396364	21/11/2023	554-14

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3340

FAB2E27	AG07396365	24/11/2023	554-14
HNZ8861	AG07398102	25/11/2023	554-11
HFN4168	AG07398103	25/11/2023	762-51
PWR1H29	AG07398104	25/11/2023	555-00
HMQ6C50	AG07398106	25/11/2023	554-14
HLG6302	AG07398107	25/11/2023	554-14
MWM9709	AG07398108	25/11/2023	554-13
GTE8097	AG07398109	25/11/2023	554-14
PJW4D06	AG07398110	25/11/2023	554-14
QPJ3647	AG07398111	25/11/2023	550-90
NHT0056	AG07398112	25/11/2023	762-52
RFE6H21	AG07398113	25/11/2023	762-52
OWL1578	AG07398114	25/11/2023	554-13
QXH7761	AG07398115	25/11/2023	574-61
HML4292	AG07398116	25/11/2023	762-52
QNG8D88	AG07398117	27/11/2023	545-21
KIQ9J30	AG07398118	27/11/2023	545-21
DEW5572	AG07398119	27/11/2023	762-52
ENI5J75	AG07398120	27/11/2023	554-14
QQY2346	AG07398121	28/11/2023	545-26
GXA7886	AG07397615	28/11/2023	554-14
PXG0793	AG07398122	28/11/2023	555-00
QUU5480	AG02658396	28/11/2023	574-61
FIS9641	AG07398123	28/11/2023	762-52
QMT2E17	AG07396436	29/11/2023	762-52
PWA0E72	AG07398124	29/11/2023	545-21
PWL9A46	AG07398125	29/11/2023	545-21
SIH3H05	AG07398126	29/11/2023	545-21
OPY3702	AG07398127	29/11/2023	545-21
HBR9F31	AG07398128	29/11/2023	545-21
KXR2D27	AG07398129	29/11/2023	556-80
GPZ1511	AG07398130	29/11/2023	556-80
PWQ0F33	AG02658397	29/11/2023	554-14
GQH7120	AG07397417	29/11/2023	555-00
HDQ2333	AG07398078	29/11/2023	554-14
SHG4F56	AG07397418	29/11/2023	556-80
KYV4732	AG07398079	30/11/2023	554-14
PUN8451	AG07398080	30/11/2023	554-14
OWM7699	AG07398081	30/11/2023	554-14
HDQ6577	AG07397419	30/11/2023	762-52
HLO1931	AG07398082	30/11/2023	554-14
QQH7894	AG07398131	30/11/2023	554-14
PVC5918	AG07397616	30/11/2023	763-32
RMY2F98	AG07398132	30/11/2023	763-31
HJL4845	AG07397617	30/11/2023	550-90

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3340

OQI5D49	AG07398088	30/11/2023	573-80
RVI7B52	AG07398083	30/11/2023	574-61
OQL0246	AG07398084	01/12/2023	762-51
PUZ0014	AG07398085	01/12/2023	550-90
GUV8H48	AG07398086	01/12/2023	554-14
RUT3B87	AG07398087	01/12/2023	554-14
QM08018	AG07398133	01/12/2023	763-31
OLR2417	AG07398134	01/12/2023	555-00
SIY9J35	AG07398135	03/12/2023	555-00
QUX3633	AG07398136	03/12/2023	762-52
HB2H62	AG02658398	04/12/2023	554-11
IAJ6375	AG07398139	04/12/2023	554-14
LUW0G99	AG07398140	04/12/2023	554-14
KPZ0E24	AG07398142	04/12/2023	545-26
RMV8D70	AG07398137	04/12/2023	574-61
RFN2B27	AG07398143	04/12/2023	554-14
GTV7980	AG07398144	04/12/2023	554-14
NLQ4152	AG07396437	04/12/2023	547-90
PUZ2D74	AG02658399	05/12/2023	762-51
HJK9132	AG02658400	05/12/2023	762-52
RUE5G36	AG07398145	05/12/2023	555-00
RNV9G57	AG07398141	05/12/2023	545-26
EEV5F35	AG07398146	05/12/2023	556-80
GXD2985	AG07398147	05/12/2023	554-14
HKO6839	AG07398148	05/12/2023	554-14
GPU9D00	AG07398149	05/12/2023	554-14
FGK4156	AG07397618	05/12/2023	554-14
SHK5A90	AG07396438	05/12/2023	736-62
OPK6871	AG02658894	06/12/2023	555-00
SHQ3G13	AG02658895	06/12/2023	554-11
SJD5G75	AG07396439	06/12/2023	763-32
PWQ9A01	AG07396440	06/12/2023	554-11
SHQ3G13	AG07397619	06/12/2023	554-11
QNQ6D07	AG07397420	06/12/2023	556-80
HYT1222	AG07397421	07/12/2023	554-14
PSH3I66	AG07397422	07/12/2023	556-80
DVI4466	AG07397424	07/12/2023	549-50
PGW5J15	AG07397423	07/12/2023	545-21

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 05/01/2024 - Total de registros: 84

Congonhas, 05 de Janeiro de 2024

Ronaldo Jesulino Silva

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



EDITAL NÚMERO 2024/00001 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410184 , ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-184 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
SHN6D85	AG02658040	06/05/2023	583-50	195,23
PWJ4G75	AG02659876	17/05/2023	554-11	195,23
HKB1312	AG02659780	20/05/2023	626-20	293,47
HKB1312	AG02659778	20/05/2023	605-02	293,47
HKB1312	AG02659787	20/05/2023	521-52	293,47
HKB1312	AG02659788	20/05/2023	631-90	195,23
HKB1312	AG02659789	20/05/2023	591-62	#####
OYO7C31	AG07397021	10/09/2023	519-30	293,47
OYO7C31	AG07397022	10/09/2023	518-51	195,23
OXB9473	AG07396711	12/09/2023	554-14	195,23
SIF2E01	AG02659647	13/09/2023	554-13	195,23
GWU2716	AG07397332	13/09/2023	554-14	195,23
EQQ5E99	AG07397333	13/09/2023	554-14	195,23
HJX8G33	AG07397353	13/09/2023	554-14	195,23
HDL3D97	AG07397334	13/09/2023	554-14	195,23
GSM4C66	AG07397335	13/09/2023	554-14	195,23
QMX4F11	AG07397336	14/09/2023	554-14	195,23
HIK5H71	AG07397337	14/09/2023	554-13	195,23
OOX2421	AG02659649	14/09/2023	686-61	293,47
GYV7176	AG07396414	14/09/2023	554-14	195,23
EVP3B31	AG07397339	14/09/2023	653-00	195,23
OPW6624	AG07396909	15/09/2023	552-50	130,16
HIL7H97	AG07397340	15/09/2023	547-90	130,16
HLL2913	AG07397341	15/09/2023	556-80	195,23
HJV1865	AG07397354	15/09/2023	554-14	195,23
QOC0657	AG07397356	15/09/2023	554-14	195,23
QNX4050	AG07396912	15/09/2023	556-80	195,23
QNX4050	AG07396911	15/09/2023	545-21	195,23
RGD2H82	AG07396914	15/09/2023	573-80	293,47
HHK8B61	AG07396915	15/09/2023	545-21	195,23
EME2919	AG07396916	15/09/2023	556-80	195,23
DAC2F06	AG07396917	15/09/2023	550-90	130,16
LAW4191	AG07397024	16/09/2023	552-50	130,16
HGS3I23	AG07397343	16/09/2023	762-51	293,47
HDR2522	AG07397030	16/09/2023	653-00	195,23
EDQ3I48	AG07397344	16/09/2023	547-90	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3340

SDY2B48	AG07397345	17/09/2023	762-52	293,47
EVA0002	AG07397347	17/09/2023	550-90	130,16
GSJ3I90	AG07397348	17/09/2023	556-80	195,23
GMD2006	AG07397501	17/09/2023	555-00	130,16
AZD2J01	AG07397033	18/09/2023	763-31	293,47
GXQ3431	AG07397082	18/09/2023	554-14	195,23
LLW1H63	AG07397083	18/09/2023	554-14	195,23
QPW7B52	AG07397504	18/09/2023	554-14	195,23
KWK7F07	AG07397506	18/09/2023	556-80	195,23
LQD2D06	AG07397507	18/09/2023	554-14	195,23
DEW5572	AG07397508	18/09/2023	554-14	195,23
HOJ4548	AG07396714	18/09/2023	554-14	195,23
EBE6826	AG07397511	19/09/2023	554-14	195,23
QOW8B28	AG07397358	19/09/2023	554-14	195,23
RUF5G60	AG07397512	19/09/2023	555-00	130,16
OJH3C17	AG07397513	19/09/2023	545-21	195,23
HKP6950	AG07397085	19/09/2023	554-14	195,23
SHG5B07	AG07397514	19/09/2023	762-51	293,47
QWY6645	AG07396275	20/09/2023	573-80	293,47
QOA5159	AG02658939	20/09/2023	554-11	195,23
OPM1D01	AG07397359	20/09/2023	554-14	195,23
OWO9G35	AG07397516	20/09/2023	554-14	195,23
GWE6524	AG07397517	20/09/2023	762-52	293,47
HBX4655	AG07397361	20/09/2023	554-14	195,23
QUV1922	AG07397519	20/09/2023	554-14	195,23
HNN5705	AG07397520	20/09/2023	574-61	130,16
SHN2I19	AG07396922	20/09/2023	573-80	293,47
SHN2I19	AG07396923	20/09/2023	583-50	195,23
SHN2I19	AG07396924	20/09/2023	579-70	#####
SHN2I19	AG07396925	20/09/2023	703-03	293,47
SHN2I19	AG07396926	20/09/2023	755-21	195,23
SHN2I19	AG07396927	20/09/2023	686-62	293,47
DRO9C78	AG07397524	21/09/2023	555-00	130,16
EZE0716	AG07397525	21/09/2023	545-22	195,23
MVG3938	AG07397526	21/09/2023	554-14	195,23
HKL4575	AG07397527	21/09/2023	762-51	293,47
HIF6F15	AG07396803	22/09/2023	605-01	293,47
HIF6F15	AG07396802	22/09/2023	583-50	195,23
HIF6F15	AG07396805	22/09/2023	768-41	130,16
HIF6F15	AG07396804	22/09/2023	572-00	195,23
HIF6F15	AG07396801	22/09/2023	579-70	#####
PVF8075	AG07397528	23/09/2023	554-14	195,23
GVI0012	AG07397040	23/09/2023	736-62	130,16
EYW7G41	AG07396928	23/09/2023	554-14	195,23
HCW3096	AG07396929	23/09/2023	555-00	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3340

FXO9I77	AG07397041	23/09/2023	550-90	130,16
RNY1J30	AG07397042	23/09/2023	545-21	195,23
NHB5624	AG07397043	23/09/2023	545-21	195,23
HHD2778	AG07396932	24/09/2023	573-80	293,47
HHD2778	AG07396931	24/09/2023	604-11	195,23
QNU6509	AG07397086	25/09/2023	554-11	195,23
PKM0J06	AG07397529	25/09/2023	762-51	293,47
EZH1E24	AG07397530	25/09/2023	554-13	195,23
GYN2H12	AG07397402	25/09/2023	573-80	293,47
PWK6H59	AG07397362	25/09/2023	554-14	195,23
PVU5C03	AG07397363	25/09/2023	554-14	195,23
RMO8C62	AG07396415	25/09/2023	583-50	195,23
GRB4345	AG07396416	25/09/2023	583-50	195,23
HBJ5551	AG07397087	26/09/2023	554-14	195,23
HNI5050	AG07397088	26/09/2023	554-14	195,23
FLQ3F00	AG07397089	26/09/2023	554-14	195,23
HKQ0663	AG07397533	26/09/2023	554-14	195,23
ETG5D42	AG07397093	26/09/2023	547-90	130,16
ELJ8E66	AG02658941	26/09/2023	556-80	195,23
NYA6262	AG07396284	26/09/2023	556-80	195,23
GYJ0752	AG07396279	26/09/2023	556-80	195,23
HJZ4151	AG07396361	27/09/2023	554-11	195,23
HJZ4151	AG02658390	27/09/2023	554-14	195,23
QNQ1J67	AG07397094	27/09/2023	554-14	195,23
RTI2100	AG07397534	27/09/2023	574-61	130,16
RVX8F29	AG07396417	27/09/2023	574-61	130,16
QOW2096	AG07397096	28/09/2023	556-80	195,23
RMS4A27	AG07397536	28/09/2023	574-61	130,16
RUE0H86	AG07397537	28/09/2023	574-61	130,16
FD1666	AG07397403	29/09/2023	618-10	195,23
FD1666	AG07397405	29/09/2023	583-50	195,23
HFA0012	AG07397407	29/09/2023	556-80	195,23
RNP9B44	AG07397044	29/09/2023	556-80	195,23
JHL8G65	AG07397045	29/09/2023	550-90	130,16
PUY8892	AG07397046	29/09/2023	518-51	195,23
GQO7993	AG07397367	01/10/2023	556-80	195,23
HEK2H59	AG07397098	02/10/2023	762-52	293,47
PWJ9507	AG07397047	02/10/2023	554-14	195,23
HID8273	AG07397372	02/10/2023	554-14	195,23
GXP9B92	AG07397049	02/10/2023	518-51	195,23
GXP9B92	AG07397048	02/10/2023	763-31	293,47
HDF9149	AG07397050	02/10/2023	556-80	195,23
QXR9H25	AG07396935	02/10/2023	653-00	195,23
QQC1D58	AG07397551	03/10/2023	554-14	195,23
GUI0897	AG07396715	03/10/2023	556-80	195,23



GOW4C41	AG07396419	03/10/2023	556-80	195,23
QWR4I24	AG07396282	03/10/2023	556-80	195,23
GUA2G71	AG02658949	03/10/2023	556-80	195,23
QQS9964	AG02658950	03/10/2023	554-11	195,23
RTO6A98	AG07396420	03/10/2023	554-11	195,23
GOW6908	AG07397544	03/10/2023	555-00	130,16
RVX2H34	AG02659552	03/10/2023	574-61	130,16
GUV9519	AG07397553	03/10/2023	554-14	195,23
RNA3J12	AG07397543	03/10/2023	574-61	130,16
SIN1I27	AG02659475	03/10/2023	574-61	130,16
SIH4I66	AG07397546	03/10/2023	574-61	130,16
PLY5C24	AG07397549	03/10/2023	555-00	130,16
PZD9435	AG07397550	03/10/2023	555-00	130,16
HHM9933	AG07397601	04/10/2023	554-14	195,23
MGK0A72	AG07397408	04/10/2023	618-10	195,23
SHW5B56	AG02658883	04/10/2023	554-14	195,23
HAA8422	AG07397651	04/10/2023	545-26	195,23
OXH9I08	AG07397652	04/10/2023	546-00	130,16
NXY8J90	AG07397653	04/10/2023	554-13	195,23
HOA6305	AG07396716	04/10/2023	556-80	195,23
LUF7A45	AG07396720	04/10/2023	556-80	195,23
PWJ4G75	AG07396719	04/10/2023	556-80	195,23
RMR6F83	AG07396718	04/10/2023	556-80	195,23
GNQ3311	AG07397656	04/10/2023	545-26	195,23
SHY2H11	AG02650939	04/10/2023	574-61	130,16
RVN1D35	AG07396422	05/10/2023	574-61	130,16

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 05/01/2024 - Total de registros: 152

Congonhas, 05 de Janeiro de 2024

Ronaldo Jesulino Silva

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.726, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei n.º 4.657/1942, mormente a previsão do seu art. 30,

DECRETA:

CAPÍTULO I



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto nos respectivos instrumentos de transferência e o regramento normativo neles indicados.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 2º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a Secretaria de Planejamento e Gestão no prazo definido no calendário, segundo previsão no Plano de Contratação Anual.

§ 1º O Termo de Referência poderá ser substituído por Projeto Básico, de que trata o artigo 6º, XXV, nos casos de serviços comuns de engenharia.

§ 2º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 3º e 4º deste Decreto.

§ 3º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

§ 4º O responsável pela construção do Termo de Referência poderá solicitar apoio técnico, de fiscal de contrato, ou outro servidor que tenha atuado no processo de contratação de objeto igual ou análogo ao que está se construindo, com o objetivo de afastar riscos já conhecidos por estes e almejar o alcance dos mandamentos contidos no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 5º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 6º No caso de ausência de estrutura humana hábil dotada de competência técnica pertinente para elaboração e formatação de um termo de referência de objetos incomuns ou complexos, a sua confecção pode ser objeto de contratação específica.

CONTEÚDO

Art. 3º O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e deverá conter as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, prazo de execução e o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, com a indicação se comum ou não, se continuado ou não e se de luxo;
- c) se o ajuste a ser firmado será de escopo ou não, e se com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) a indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) no caso de entrega parcelada, estimar o quantitativo mínimo de parcelas e a periodicidade;
- f) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;



VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n.º 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal n.º 7.652 de 19 de outubro de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

X - a viabilidade da divisão do objeto em lotes, no caso de compras, observado o disposto no inciso I, do § 2º do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021;

XI - adequação orçamentária;

§ 1º A Administração poderá realizar audiência para auxiliar na descrição de objeto incomum ou complexo, nos termos propostos pelo art. 21 da Lei n.º 14.133/2021, convocando o maior número de fornecedores e registrando as deliberações em Ata, documento que figurará como anexo do TR.

§ 2º A exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, para fins de análise e avaliação da conformidade da proposta, é medida excepcional e seu requerimento deverá ser motivado nos autos.

§ 3º A exigência de amostra deverá estar explícita e expressa no edital que deverá dispor sobre os procedimentos de entrega, guarda, preservação, descarte e critérios de averiguação da amostra, incluindo parâmetros objetivos pelos quais serão analisadas.

§ 4º Os procedimentos de avaliação de amostra e realização de prova de conceito devem seguir a prescrição do § 5º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, de modo que as sessões sejam gravadas em áudio e vídeo.

§ 5º A análise das amostras requer a atuação de profissionais que conheçam o objeto e estejam tecnicamente aptos a realizarem experimentos e testes, visando aferição de sua qualidade, desempenho e funcionalidade, por meio de laudo ou ensaio técnico.

§ 6º No caso da amostra ser rejeitada, haverá a necessidade de assegurar-se o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional no art. 5º, LV, nos termos previstos em Edital.

§ 7º A Administração deve disponibilizar estrutura para a demonstração técnica de modo a não impor ônus excessivo para sua realização ao licitante.

§ 8º Quando se tratar de amostras de produtos de grande volume, peso ou dificuldade de transporte a averiguação da qualidade e conformidade poderá ser feita no estabelecimento do proponente, nos termos descritos em Edital.

§ 9º No caso de exigência de Prova de Conceito, os requisitos necessários à sua realização e verificação, bem como a estipulação de prazo suficiente para a demonstração exigida, deverão ser objetivamente descritos no Edital e somente deve ser imposta ao contratado.

§ 10. A descrição da solução completa, deve mencionar inclusive pretensões ainda que não esteja sendo licitadas no Termo de Referência, para evidenciar que a contratação faz parte de um todo, de uma solução completa, que não está sendo licitada ao mesmo tempo não caso em razão da decisão de parcelar as soluções.

§ 11. A indicação de necessidade de vistoria é exigência excepcional e deve ser justificada e, em sendo essencial para formulação da proposta, por exemplo, deve ser facultada em prazo razoável que possibilite a sua realização de maneira espaçada pelos diversos licitantes que optarem em fazê-la, bem como a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições peculiares ao objeto.

§ 12. No caso de realização de vistoria a Administração, poderá designar servidor para acompanhamento da diligência ou mesmo da imposição de registros/credenciamentos das empresas, com fins de preservação da competitividade e impessoalidade.

§ 13. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput terá como base o Documento de Formalização de Demanda;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III – o TR deverá indicar as estimativas das quantidades/volume para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte sempre com base nas séries históricas, se existentes.

Exceções à Elaboração do TR

Art. 4º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 5º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata o inciso VIII do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado, que deverá conter, pelo menos:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



IV - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

V - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

VIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

IX - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

X - os casos de extinção.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 6º O TR deverá ser publicado junto ao Edital ao Aviso de Contratação Direta, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com auxílio da Procuradoria Jurídica Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Vigência

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.727, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito procedimental da licitação de que trata o art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

§ 1º Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto da licitação é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia nas formas comum ou especial.

§ 2º É atribuição do órgão jurídico, diante da declaração de que trata o parágrafo primeiro, a análise e devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de



2021:

I - Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

II - Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante no inciso I;

III - órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública responsável pelo procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, e para o qual o objeto da licitação será destinado;

IV - órgão promotor: a Prefeitura Municipal, ou fundos a ela relacionados, responsável pela elaboração da pesquisa de preço e da minuta de edital, bem como pela condução das etapas de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação e recursal;

V - responsável pela fase externa do procedimento licitatório: o agente de contratação da fase externa ou a comissão de contratação, se o substituir, inclusive o pregoeiro;

VI - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Forma de Realização

Art. 4º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica quando a disputa ocorrer a distância e em sessão pública por meio do Sistema de Compras eletrônico adotado pelo Município e indicado no respectivo instrumento convocatório.

§ 1º O sistema de que trata o caput, deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no §1º do artigo 175 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, ressalvado a hipótese de realização de licitação presencial, e o seu credenciamento implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção da capacidade para realização das transações inerentes a licitação.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 5º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III

Das Fases da Licitação

Art. 8º O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos.

§ 2º A inversão das fases pode ser motivada mormente quando as particularidades relacionadas ao executor do objeto, sua capacitação técnica, operacional e econômica do licitante, a prestação de garantias, forem salutares e merecerem análise prévia de suas condições e, em qualquer caso, deve ser aprovada pela autoridade superior.

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 49 e no § 1º do art. 50 deste Decreto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso V, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 58;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 14.133/21;

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 3º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso I do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 4º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade a que se refere o § 3º do art. 58 deste Decreto.

§ 5º A fase prevista no inciso VII do caput será praticado pela autoridade de que trata o §3º do art. 58 deste Decreto.

Seção V

Da Documentação

Art. 9º O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - ato de designação do agente da contratação da fase interna e externa, do pregoeiro ou da Comissão de Licitação e demais agentes públicos;

II - documento de Formalização de Demanda, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, quando couber e minuta de edital e respectivos anexos;

III - pesquisa de preços, na forma da Decreto Municipal n.º 7.652, de 19 de outubro de 2023;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, ressalvada as hipótese de Sistema de Registro de Preços;



V - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VI - parecer jurídico;

VII - check list do Controle Interno;

VIII - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;

IX - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

j) o resultado da licitação;

X - comprovantes das publicações:

a) do extrato do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XI - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada, através da plataforma eletrônica conforme disposto no Edital.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 10. O edital poderá prever desde que devidamente motivada a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Parágrafo único. Os documentos sejam apresentados na forma do caput deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades quando elaborados, ou subsidiariamente com os documentos elaborados pela União.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Da Publicação

Art. 12. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do



art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público Inter federativo, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande circulação, inclusive eletrônico, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Art. 13. A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, mediante justificativa fundamentada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, o valor estimado da contratação será tornado público imediatamente após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances de que trata o art. 42 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese em que proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação de que trata o art. 43 deste Decreto, observado o regramento previsto naquele dispositivo.

§ 3º Na hipótese do uso do orçamento sigiloso a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe deram suporte deverão constar de anexo classificado com o registro histórico e cronológico dos agentes da contratação que tiveram acesso, por nome, matrícula, hora e razão de acesso a tais documentos, com fim de registrar a posse e manuseio da informação classificada como sigilosa.

Seção II

Do Edital e de sua Modificação

Art. 14. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção III

Dos Pedidos de Esclarecimentos e da Impugnação

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, qual estiver na condução do processo de licitação.

CAPÍTULO V

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I

Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 12 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

Art. 17. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Em todos os casos, inclusive na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 50 e no caput do art. 51 deste Decreto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da



exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 3º Os licitantes que se enquadrem como micro empresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 4º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 7º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Seção III

Da Garantia da Proposta

Art. 18. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Seção IV

Da Abertura da Sessão Pública

Art. 19. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Os licitantes poderão participar da sessão pública online, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 5º a 7º deste Decreto.

Art. 20. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto no art. 42 deste Decreto.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o art. 43 deste Decreto.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 21. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 22. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa

Art. 23. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Além das vedações descritas nos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 14.133/2021, fica impossibilitada a utilização do modo de disputa aberto, isolado ou combinado, quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 2º A opção do modo de disputa aberto, fechado ou com combinação será definida em decisão fundamentada na fase preparatória, considerando a adequação e eficiência para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 24. Classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do caput.

Subseção II

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 26. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Subseção III

Do Modo de Disputa Combinado

Art. 27. Os modos de disputa poderão ser usados de forma isolada, observado o previsto no artigo 56 da Lei n.º 14.133/2021 ou poderão ser combinados, em duas fases, sendo a primeira eliminatória da seguinte forma:

- I - Aberto e Fechado;
- II - Fechado e Aberto.

Art. 28. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 27 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, oferecerem propostas finais, fechadas.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 4º deste artigo, o sistema ordenará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 25.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo.



Art. 29. No modo de disputa Fechado e Aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 27 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das três melhores ofertas em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.
Parágrafo único. A fase aberta observará as regras dispostas nos arts. 24 e 25 deste Decreto.

Seção VI

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 30. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO VI

DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I

Do Critério de Julgamento

Art. 32. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 33. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 34. O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 35. O julgamento por maior desconto, terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais públicas ou privadas.

§ 3º Para adoção do critério maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração pela execução do contrato.

Seção II

Dos Critérios de Desempate

Art. 36. No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

Art. 37. Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 36 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.



Art. 38. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 39. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento;

b) em programas de capacitação;

c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;

b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;

d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 40. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Município, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 41. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Seção III

Da Análise e da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 42. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando houver.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;



III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório para contratações de bens e serviços comuns, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, através, por exemplo, de planilha com a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 7º No caso de bens e serviços em geral, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 8º A presunção de que trata os §§ 6º e 7º, é relativa, de modo que a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, através, por exemplo, de planilha com a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.

§ 9º A análise da exequibilidade da proposta será realizada pelo Agente que conduz o certame ou comissão, contando com o auxílio da equipe de apoio, se prejuízo do requerimento de manifestação das áreas técnicas ou setor de orçamentação da Administração.

§ 10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§ 11. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar sempre os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 45. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 46. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 58 deste Decreto.

Seção IV

Da Amostra e da Prova de Conceito

Art. 47. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



§ 2º A exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, para fins de análise e avaliação da conformidade da proposta, é medida excepcional e seu requerimento deverá ser motivado nos autos.

§ 3º A exigência de amostra deverá estar explícita e expressa no edital que deverá dispor sobre os procedimentos de entrega, guarda, preservação, descarte e critérios de averiguação da amostra, incluindo parâmetros objetivos pelos quais serão analisadas.

§ 4º Os procedimentos de avaliação de amostra e realização de prova de conceito devem seguir a prescrição do § 5º do artigo 17 da Lei n.º 14.133/2021, de modo que as sessões sejam gravadas em áudio e vídeo.

§ 5º A análise das amostras requer a atuação de profissionais que conheçam o objeto e estejam tecnicamente aptos a realizarem experimentos e testes, visando aferição de sua qualidade, desempenho e funcionalidade, por meio de laudo ou ensaio técnico.

§ 6º No caso da amostra ser rejeitada, haverá a necessidade de assegurar-se o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional no art. 5º, LV, nos termos previstos em Edital.

§ 7º A Administração deve disponibilizar estrutura para a demonstração técnica de modo a não impor ônus excessivo para sua realização ao licitante.

§ 8º Quando se tratar de amostras de produtos de grande volume, peso ou dificuldade de transporte a averiguação da qualidade e conformidade poderá ser feita no estabelecimento do proponente, nos termos descritos em Edital.

§ 9º No caso de exigência de Prova de Conceito, os requisitos necessários à sua realização e verificação, bem como a estipulação de prazo suficiente para a demonstração exigida, deverão ser objetivamente descritos no Edital e somente deve ser imposta ao contratado.

CAPÍTULO VII

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 48. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o disposto neste Capítulo.

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou pelo registro cadastral do município, nos documentos por eles abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 50. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação.

§ 1º Nas situações elencadas no § 4º do art. 42, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

§ 2º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

§ 4º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 5º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 51. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

III - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 52. A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 53. Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação:

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 8º deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese disposta no § 2º do art. 50 deste Decreto.

Art. 54. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 55. Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento ao art. 51 deste Decreto.

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 58 deste Decreto.

Art. 57. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 8º deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 51 deste Decreto;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO VIII

DA FASE RECURSAL

Art. 58. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considera-se como autoridade superior o Prefeito do Município Congonhas/MG.

§ 4º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e o Secretário/Diretor/Chefe de Licitações poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º. No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam a solicitação feita.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Art. 59. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 60. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 59 deste Decreto, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO

Seção Única

Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 61. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 53 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 63. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 64. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Município de 08:00 horas às 16:00 horas, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 65. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 66. Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 49 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Município.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com o auxílio da Procuradoria Jurídica, que poderão expedir normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 7.728, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Congonhas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços, está regulado na Nova Lei de Licitações, nos arts. 82 a 86;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Consulta n° 1120108 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho; e

CONSIDERANDO ainda as previsões contidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei n.º 4.657/1972;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo, na administração direta, autárquica e fundacional no município Congonhas-MG.

Parágrafo único. Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a Administração observar as regras e os procedimentos que disciplinam as normativas federais próprias no tocante a ao Sistema de Registro de Preços.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:



I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação Limitada a Unidades de Contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata bem como a sua adesão por outros participantes.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens;
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 29;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no cadastro deste município, observado o âmbito de sua extensão;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no cadastro deste município;

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 30, nos termos do disposto no § 3º do art. 30.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que



tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I – Encaminhar ao órgão gerenciador sua manifestação de intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo;
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Intenção de Registro de Preços

Divulgação

Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial dos Municípios, sem prejuízo de sua publicação no PNCP ou do envio de comunicado eletrônico para os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, quando a necessidade for premente ou quando por alguma razão o procedimento se mostre ineficiente ou desnecessário.

Art. 8º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II



Da Licitação

Critério de Julgamento

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Parágrafo único. A inviabilidade descrita no caput pode ser verificada quando a adjudicação por item não for medida vantajosa para a Administração seja pelo seu reflexo gerencial de modo a afetar a gestão contratual, seja, por exemplo, por questão econômica de modo a afetar a economia de escala, qualquer que seja a razão, seus motivos deverão ser descritos no processo.

Art. 11. Na hipótese prevista no art. 10:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão, desde que adotados os critérios de menor preço ou maior desconto.

Edital

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) para colocar em ordem classificatória os licitantes em ordem crescente do valor de suas propostas.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 ao art. 26;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano, e a possibilidade de sua prorrogação por igual período, uma única vez, com renovação ou não do seu saldo inicial:

- a) a ata de registro de preço poderá ser renovada por um período menor de que um ano, com a renovação proporcional ou não do saldo;
- b) o efeito da renovação em relação a seu saldo deverá ser expressamente indicado no Edital;
- c) a prorrogação da ata de registro de preços, qualquer que seja seu efeito, somente ocorrerá quando comprovado a sua vantajosidade, através de pesquisa de mercado;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, inclusive outros entes Municipais observados os limites previstos no art. 86, inciso III, § 4 e 5º da Lei n.º 14.133/2021, para as hipóteses de adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 16 deste Decreto:

a) para formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;



- b) para formação de cadastro adicional dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei n.º 14.133, de 2021;

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da Contratação Direta

Procedimentos

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Para o SRP de que trata o caput está dispensada a realização de procedimento de manifestação de registro de preço de que trata o art. 7º deste Decreto.

§ 3º Não será admitida a adesão da ata derivada do procedimento referido no caput.

Seção IV

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida quando da lavratura da Ata de Registro de Preço.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização do Cadastro de Reserva e do Cadastro Adicional

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, como cadastro de reserva limitado ao número de três licitantes;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, como cadastro adicional, limitado ao número de três licitantes.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva e de cadastro adicional, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial deste município.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes do cadastro adicional de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

§ 2º Para a negociação será estabelecido um preço mínimo (acima do preço do licitante vencedor) e inferior ao preço do licitante com menor preço do cadastro adicional, a proposta deve ser estendida a todos os licitantes do cadastro adicional. Tal procedimento de negociação pode ser feito mais de uma vez, caso nenhum dos licitantes aceite o valor proposto, com paulatino aumento do preço negociado, até que um deles, respeitando-se a ordem de classificação, aceite firmar a contratação no valor negociado.

§ 3º Acaso frustrada a tentativa de negociação do inciso I, adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, com renovação de seu saldo inicial ou renovada por um período menor de que um ano, com a renovação proporcional ao novo prazo, nos termos previstos no art. 13, IX deste Decreto, desde que comprovado o preço vantajoso, através de pesquisa de mercado.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35 deste Decreto.

Vedação a Acréscimos de Quantitativos

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e Gerenciamento

Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão ou entidade gerenciador, especialmente, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão;

III - o remanejamento das quantidades.

Da Atualização e da Alteração dos Preços Registrados

Art. 23. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses, contados da data da orçamentação da Administração, através de índice de reajuste fixado em Edital.

§1º A atualização de que trata o caput será feita de forma automática na hipótese da prorrogação da ata.

§ 2º Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior o prazo estabelecido no caput.

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas



seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Parágrafo único. As ocorrências indicadas nos incisos I e II deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Contratado ou pela Administração, na hipótese do preço registrado se tornar acintosamente superior ao praticado pelo mercado.

Art. 25. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§ 3º Na hipótese de frustração da negociação prevista no parágrafo segundo o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro adicional de que trata o art. 16, II, b nos termos da art. 18, I.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

Art. 26. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra Geral

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou



pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Limites Para as Adesões

Art. 31. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 30:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021. Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos Contratos

Art. 33. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vigência dos Contratos

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com o auxílio da Procuradoria Jurídica, poderão editar normas complementares para a execução e complementação do disposto neste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.729, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta as hipóteses de cabimento da Análise de Risco de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1º de abril de 2021;

II - que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

III - que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

IV - a necessidade de conferir funcionalidade as ferramentas de planejamento estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, racionalizar e dinamizar os processos de compras públicas, tudo em prestígio ao princípio da eficiência;

V - as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei n.º 4.657/1972,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as hipóteses de cabimento da formalização de análise de risco de que tratam os arts. 18 e 72 da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município, podendo abranger a Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Congonhas.

Parágrafo único. Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a Administração observar as regras e os procedimentos que disciplinam as normativas federais próprias no tocante a elaboração de análise de riscos.

Art. 2º É obrigatória a análise de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e



contratações diretas:

I – quando o edital contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

II – quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto;

III – quando a contratação adotar os regimes de contratação integrada e semi-integrada;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 04 (quatro) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

VI - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIII do art. 75, e, ainda, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e daquelas originadas de processo de credenciamento.

§ 2º Caberá ao Setor demandante elaborar, quando necessário, a análise de risco da contratação pretendida.

§ 3º Quando da elaboração da análise de que trata o caput deste artigo deverão ser identificados os riscos, com a descrição de seu impacto a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

§ 4º A análise qualitativa dos riscos deve ser realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, considerando-se baixo os danos que não comprometem o processo/serviço; de médio impacto os que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade e de alto impacto danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com apoio da Procuradoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 7.651, de 19 de outubro de 2023.

Congonhas, 5 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.730, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1º de abril de 2021;

II - que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

III - que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

IV - a necessidade de conferir funcionalidade às ferramentas de planejamento estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, racionalizar e dinamizar os processos de compras públicas, tudo em prestígio ao princípio da eficiência,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as hipóteses de cabimento dos Estudos Técnico Preliminar - ETP, de que tratam os artigos 6º, XX, 18, § 1º e 72, I da Lei n.º 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município.

CAPÍTULO II

Elaboração

Diretrizes Gerais

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 3º Os ETP's serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da



contratação e aprovado pelo Secretário da respectiva pasta.

Parágrafo único. na ausência de profissionais suficientes ou aptos a elaborar algum ETP, mediante justificativa fundamentada pela área competente, poderá a equipe de planejamento se valer da contratação de empresa ou profissional para o devido assessoramento.

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso VI poderá ser realizada de modo simplificado, utilizando de forma isolada uma das ferramentas previstas no art. 23, podendo ser consultado para tal fim, inclusive, um único fornecedor.

§ 3º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V deste artigo, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

III - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

IV - possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

V - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Das Hipóteses de Elaboração dos ETP

Art. 5º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 04 (quatro) anos pelo órgão ou entidade requisitante;



III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior em razão de recomendações formais das instâncias de Controle Interno ou Externo;

IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VI - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

VIII - para contratações de Soluções de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere 10 vezes o valor indicado no inciso I do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, exceto para os processos de credenciamento.

§ 1º A elaboração dos ETP será sempre dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do art. 74 e dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75, e, ainda, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive as inexigibilidades originadas de processo de credenciamento.

§ 2º Os Estudos Técnicos Preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º Os Estudos Técnicos Preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Durante a fase preparatória, em licitações que mais de uma Secretaria Municipal participar, as Secretarias participantes, poderão utilizar um Estudo Técnico Preliminar já apresentado por outra Secretaria, ou construí-lo em conjunto, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 5º Nos casos e dispensa da elaboração do ETP, o agente público responsável deverá justificar, de forma expressa, nos autos do Processo Administrativo, as razões e os fundamentos da decisão.

§ 6º O ETP também será dispensado nas hipóteses de prorrogações contratuais.

CAPÍTULO III

Da contratação de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 6º As contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser planejadas e projetadas com base no conceito de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, observados, especialmente, os seguintes critérios:

I - socioeconômicos e legais:

a) os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotécnica, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obras para implantação do empreendimento público na área;

b) a disponibilidade de serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telemática e acesso viário, quando for o caso;

c) a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada;

d) a análise da legislação municipal, estadual e federal que possa impactar o planejamento, execução e implantação da obra, sobretudo a referente à ocupação do solo; ao impacto de vizinhança; ao controle ambiental e de destinação de resíduos; e à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

II - socioambientais, de sustentabilidade e de inovação:

a) a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

b) os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

c) as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental - APPs, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

d) as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras;



- e) a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;
- f) a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;
- demolir;
- g) a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e
- h) a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;
- i) o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- j) a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- k) a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- l) a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- m) a maior vida útil e menor custo de manutenção do equipamento;
- n) o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- o) a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;
- p) a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- q) a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

III - socioculturais, de promoção da acessibilidade e de aumento do controle e participação social:

- a) a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do patrimônio cultural na obra ou em seu entorno;
- b) os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;
- c) os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;
- d) as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;
- e) a incorporação, nos termos da lei aplicável, do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- f) as manifestações obtidas em consulta pública sobre o empreendimento, oriundas dos futuros usuários, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade interessada no empreendimento, sempre que conveniente e possível para a administração pública;
- g) a facilitação de eficiente controle social.

Parágrafo único. A viabilidade da contratação será aferida a partir do binômio possibilidade e necessidade, considerados os critérios previstos neste artigo.

Art. 7º O estudo técnico preliminar deverá ser elaborado, assinado e aprovado por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões, e que sejam integrantes dos quadros técnicos da administração pública.

Parágrafo único: na ausência de profissionais suficientes ou aptos a elaborar algum ETP, mediante justificativa fundamentada pela área competente, poderá a equipe de planejamento se valer da contratação de empresa ou profissional para o devido assessoramento.

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia, exceto:

I - para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que se enquadre nas situações previstas no art. 75, incisos I, III, VII e VIII, bem como no § 7º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com valor total estimado inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - para a realização de obras comuns de reforma, adaptação ou adequação que não alterem de forma substancial as características já existentes no imóvel, com valor total máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Os estudos técnicos preliminares para contratação de obras e serviços de engenharia de mesma natureza, semelhantes ou que possuam afinidade entre si podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 2º Os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou por outros entes federativos quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que a opção seja devidamente justificada e ratificada pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.



Art. 9º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 10. Quando a obra utilizar projeto de engenharia padronizado sem complexidade técnica e operacional será facultativo a elaboração de ETP.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal Planejamento e Gestão, com apoio da Controladoria Interna e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Vigência

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 7.678, de 29 de novembro de 2023.

Congonhas, 5 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/05/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3339, DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2024, ONDE SE LÊ: Prorrogar pelo período de 2 (dois) anos... “LEIA-SE: “Prorrogar pelo período de 18 (dezoito) meses...”, CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/05, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

Concede prorrogação de autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 89, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 97/2018 e requerimento online ERO – 16072-2024, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/435, de 29 de julho de 2022, à servidora efetiva estável Maria de Fátima Ferreira Fonseca, matrícula 20141158, titular do cargo de Professor PEB I - Maternal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/09, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Concede autorização de afastamento para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 89, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento online ERO – 16039-2024, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Catarina Cristina Laboure da Silva, matrícula 20141148, servidora efetiva estável no cargo de professor PEB II, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/10, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Concede autorização a servidora para servir em outro órgão.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município e o art. 85, inciso I, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva Sheila Vanda Oliveira Paiva, matrícula 55341, autorização para o exercício de cargo em comissão junto à “Previdência do Município de Congonhas – PREVCON”, a partir de 8 de janeiro de 2024, com ônus para aquele órgão, conforme preceitua o art.85, inciso I, da Lei n.º 4.256, sendo-lhe garantida todas as vantagens do cargo efetivo.

Art. 2º Compete ao Diretor-Presidente da PREVCON, a nomeação e posse nos cargos criados através da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

Congonhas, 5 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/11, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Altera o art. 1º, inciso V, da Portaria n.º PMC/80, de 27 de fevereiro de 2023, que nomeou a “Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro 2023, altera pela Lei n.º 4.243, de 22 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n.º 10805/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, inciso V, da Portaria n.º PMC/80, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º

I -

.....

V – 2 (dois) servidores que ficarão responsáveis por tramitar os processos, confeccionar os Laudos Técnicos e registrar formalmente as reuniões.

Andiamara Carin Khater – Matrícula 38131

Márcia Aparecida Silva – Matrícula 20144218” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/12, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rodrigo Lorrán Santos Leão do cargo de Diretor de Área e nomeá-lo no cargo em comissão de Secretário Adjunto – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



TERMO DE POSSE 106 - LIVRO 29

Às nove horas do dia cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Rodrigo Lorrان Santos Leão, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/12, de 5 de janeiro de 2024, no cargo em comissão de Secretário Adjunto – símbolo “C”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Rodrigo Lorrان Santos Leão

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON